

PORTARIA Nº 175-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Normatiza o Estágio de Preparação de Missão de Paz para oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Estágio de Preparação de Missão de Paz para oficiais, que tem o objetivo de ampliar a capacitação profissional de militares para a ocupação de cargos e o desempenho de funções de oficial de estado-maior de força de paz e de observador militar em missão de paz.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior;

II - funcione no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) e no Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas, com a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano e realizado em 3 (três) fases:

a) a primeira, com a duração de até 2 (duas) semanas, na forma de educação a distância, conduzida pelo CCOPAB;

b) a segunda, com a duração de até 4 (quatro) semanas, para o ensino de idioma estrangeiro, em atividades presenciais conduzidas pelo CEP; e

c) a terceira, com 4 (quatro) semanas de atividades presenciais conduzidas pelo CCOPAB.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, designados para missões no exterior sob a égide de organismo internacional;

VI - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, após a seleção realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército;

Parágrafo único. Poderão ser matriculados oficiais da Marinha, da Aeronáutica, das Forças Auxiliares e das nações amigas, a critério do Estado-Maior do Exército.

VII - tenha o funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres, em coordenação com o Departamento de Educação e Cultura (DECEX) para o ensino de idioma estrangeiro; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 018-EME 19 de março de 2010.